



Município de Águas da Prata

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO, EVENTOS E CONVENÇÕES NO PRÉDIO DO ANTIGO BALNEÁRIO TEOTÔNIO VILELA - CONVÊNIO DADETUR Nº. 186/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A EMPRESA REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 – CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº. 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luis, 473, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representado pelo sua Prefeita, Sra. Regina Helena Janizelo Moraes, RG: 19.499.039-4 e CPF: 168.645.768-50.

1.2 – CONTRATADA:

REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.617.289/0001-93, com sede na Av Dr Durval Nicolau, nº 878, sala 12, Jardim Canadá, município de São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.874-281, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Robson Donizetti Toledo, brasileiro, Solteiro, construtor, portador da Carteira de Identidade nº 41.806.834-3 SSP/SP e do CPF nº 453.300.658-28, residente e domiciliado na Rua Hederson Rodrigo Perinoto, nº 139 – Parque dos Resedas, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13876-261.

1.3 – FUNDAMENTOS:

A presente Contratação decorre da licitação modalidade Concorrência Pública n.º 07/2023, Processo Administrativo Licitatório n.º. 114/2023, efetuada com base na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e legislação em vigor.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO:

Constitui objeto deste, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO, EVENTOS E CONVENÇÕES NO PRÉDIO DO ANTIGO BALNEÁRIO TEOTÔNIO VILELA - CONVÊNIO DADETUR Nº. 186/2021**, compreendendo o fornecimento de maquinários, equipamentos em geral e materiais estimados, atendendo as especificações expressas nos memoriais técnico descritivos, **na planilha orçamentária**, nos projetos da obra e no edital do processo licitatório n.º. 114/2023 e anexos que o integram.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;



312

Município de Águas da Prata

- 3.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.3 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;
- 3.7 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante, inclusive os inseridos no livro de ocorrências;
- 3.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.10 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais (água, luz e telefone) resultantes da execução do contrato;
- 3.11 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.12 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.

N



Município de Águas da Prata

3.13 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar, bem como os de alimentação e aluguéis de imóveis para pernoites de seus funcionários;

3.14 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

3.15 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

3.16 – Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

3.17 – A Contratada deverá semanalmente apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos lista com os nomes completos e RG (Registro Geral) de todos os trabalhadores envolvidos na obra deste certame para averiguação e fiscalização operacional.

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GARANTIA

4.1 – DO VALOR:

4.1.1. O valor global para execução total do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$ 1.049.582,49 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

4.1.2. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2 – DO PRAZO:

4.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais períodos respeitando o permitido pela Lei 8.666/93, conforme interesse da Administração.

4.2.2. Na hipótese de prorrogação de contrato, não haverá reajuste ao preço acordado por este instrumento.

4.3 – DO PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da **data da fatura e medição aceita pela Divisão de Engenharia**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento, ficando ainda o pagamento vinculado à liberação do recurso pelo Governo do Estado de São Paulo responsável pelo controle e acompanhamento do convênio.

4.3.1.1. Os repasses decorrentes da execução da empreitada onerarão dotação específica do orçamento corrente;

4.3.1.2. A execução das despesas e pagamento da obra somente será ordenada, de acordo com cronograma de desembolso e liberação de transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo, através do Convênio DADETUR nº. 186/2021, conforme item 15.1.2.1 do edital Concorrência Pública nº 07/2023;



314

Município de Águas da Prata

4.3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.2.1. Nota Fiscal com a discriminação e a quantidade de serviço efetivamente executado.

4.3.2.2. Planilha Orçamentária total da execução da obra de acordo com os modelos determinados pela municipalidade, por meio impresso e digital.

4.3.2.3. Certidão FGTS e INSS atual da empresa.

4.3.2.4. Lista de trabalhadores da obra com cópias de suas guias de recolhimento de INSS e FGTS pagas;

4.3.2.4.1. A elaboração e execução do Laudo comprobatório é por conta da contratada.

4.3.2.5. Memorial fotográfico colorido impresso dos serviços executados referente à medição;

4.3.2.6. A medição deverá TER RELATÓRIO TOPOGRÁFICO, por conta da contratada, assinado por profissional da área habilitado com ART recolhida;

4.3.2.7. A medição deverá conter assinatura do engenheiro responsável pela execução da obra;

4.3.2.7.1. É obrigatório a presença do engenheiro responsável nas avaliações e conferência das medições, quando a municipalidade exigir, nos locais da obra;

4.3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3.4. As medições aprovadas pela Divisão de Engenharia serão encaminhadas à Divisão de Contabilidade da Prefeitura que por sua vez executará o pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos, condicionada pela liberação dos recursos pelo DADETUR (Departamento de Apoio de Desenvolvimento de Estância da Secretaria Estadual de Turismo).

4.4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.1. As despesas decorrentes desta contratação, será suportada pela dotação orçamentária nº 02.06.01 – 236956004 – 4490.51.00 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

4.5 – DA GARANTIA:

4.5.1 A CONTRATADA deverá recolher na Tesouraria Municipal de Finanças a importância de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, NO VALOR DE R\$ 52.479,12 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos).

4.5.2 A garantia para assegurar a plena execução do Contrato será prestada em através da modalidade Seguro Garantia, sob apólice Digital da BMG Seguros S.A nº.0174120224000107750124769 – Endosso 0000000 Controle Interno: 397009, Código SUSEP Corretor: 202011493.

N



Município de Águas da Prata

315

4.5.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Assessoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Exma. Sra. Prefeita Municipal, após parecer da Assessoria Jurídica.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.

5.2. Fiscalizar os serviços prestados.

5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço que será expedida pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

AV



Município de Águas da Prata

316

8.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

8.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, **desde que haja conveniência para a Administração.**

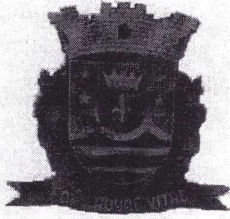
9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Município de Águas da Prata

317

Águas da Prata, 17 de janeiro de 2024.

REGINA HELENA
JANIZELO
MORAES:16864576
850

Assinado de forma digital
por REGINA HELENA
JANIZELO
MORAES:16864576850
Dados: 2024.01.17 14:21:19
-02'00'

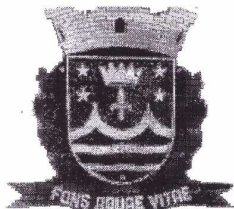
Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

REALIZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA
CNPJ 46.617.289/0001-93
ROBSON DONIZETTI TOLEDO
RG nº 41.806.834-3 SSP/SP
CONTRATADA

Testemunhas:

SONIA REGINA DA SILVA
CPF Nº 035.837.368-93

ROSANA VALÉRIA SANCHES JACINTHO
CPF Nº 059.129.558-00



Município de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

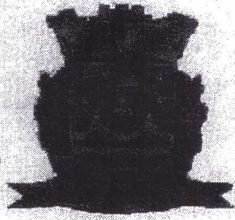
CONTRATADA: REALIZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA

CONTRATO Nº 007/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO, EVENTOS E CONVENÇÕES NO PRÉDIO DO ANTIGO BALNEÁRIO TEOTÔNIO VILELA - CONVÊNIO DADETUR Nº. 186/2021.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.



Município de Águas da Prata

317

Águas da Prata, 17 de janeiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Regina Helena Janizelo Moraes

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 168.645.768-50

RG 19.499.039-4 SSP SP

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br

E-mail pessoal: reginajanizelo@gmail.com

Telefone: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

REGINA HELENA JANIZELO
MORAES:16864576850

Assinado de forma digital por REGINA HELENA JANIZELO
MORAES:16864576850
Data: 2024.01.17 14:23:33 -02'00'

CONTRATANTE

Nome: Regina Helena Janizelo Moraes

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 168.645.768-50

RG 19.499.039-4 SSP SP

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br

E-mail pessoal: reginajanizelo@gmail.com

Telefone: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

REGINA HELENA JANIZELO
MORAES:16864576850

Assinado de forma digital por REGINA HELENA JANIZELO
MORAES:16864576850
Data: 2024.01.17 14:23:33 -02'00'

CONTRATADA

Nome: ROBSON DONIZETTI TOLEDO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 453.300.658-28

RG 41.806.834-2 SSP SP

Data de nascimento: 27/04/1995

E-mail institucional: contato@realizzeconstrutora.com.br

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 - CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP.
CNPJ 44.831.733/0001-43 com Inscrição Estadual: Isenta